



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA

PROJETO DE LEI N° 429 /2021

**AUTOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA**

Proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS:**

**Art. 1º** - É vedada aos profissionais de saúde, bem como às operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, a exigência do consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar a realização dos procedimentos de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional.

**Art. 2º** - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

**Art. 3º** - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.034558

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 13/09/2021 13:22:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 64D2AFAD000785B0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA**

---

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO**, em Manaus, 10 de Agosto de 2021.

**SAULLO VELAME VIANNA**

Deputado Estadual



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.034558

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 13/09/2021 13:22:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 64D2AFAD000785B0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que conforme o artigo 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilidade por danos causados ao consumidor e proteção e defesa da saúde.

Ademais, a Carta Bandeirante (artigo 219, itens 1 e 4) é clara no sentido de preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Poder Público Estadual tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, **mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos.**

Infelizmente, apesar da Constituição Federal garantir a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, é possível constatar na sociedade brasileira uma profunda discriminação da mulher em vários aspectos. A desigualdade de gênero persiste no mercado de trabalho em geral<sup>1</sup>, na política<sup>2</sup>, no esporte<sup>3</sup> e na imprensa<sup>4</sup>, só para citar alguns. Nessa linha, a sociedade tem percebido, cada vez mais, a importância de ações que previnam, enfrentem e combatam a crescente violência contra a mulher.

Segundo matéria amplamente veiculada pela imprensa<sup>5</sup>, planos de saúde têm exigido, no Estado de São Paulo, o consentimento de maridos para autorizarem o procedimento de inserção de DIU (dispositivo intrauterino), um método contraceptivo, em mulheres casadas.

Em nosso entender, exigir autorização do marido para esse tipo de procedimento prejudica a autonomia e independência da mulher, na medida em que quebra a

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.revistaencontro.com.br/canal/brasil/2019/03/desigualdade-de-genero-persiste-no-mercado-de-trabalho.html>.

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/29811-igualdade-de-genero-na-politica-e-verdadeira-desigualdade-aponta-presidente-da-anamatra>.

<sup>3</sup> <https://globoesporte.globo.com/outros-esportes/noticia/mulheres-no-esporte-o-tabu-e-a-historia-por-tras-da-pouca-representatividade-feminina.ghtml>.

<sup>4</sup> Disponível em [https://coletiva.net/comunicacao/pesquisa-aponta-que-covid-19-aumentou-desigualdade-de-genero-na-imprensa\\_364814.jhtml](https://coletiva.net/comunicacao/pesquisa-aponta-que-covid-19-aumentou-desigualdade-de-genero-na-imprensa_364814.jhtml).

<sup>5</sup> Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/08/seguros-de-saude-exigem-consentimento-do-marido-para-insercao-do-diu-em-mulheres-casadas.shtml>.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA**

---

confidencialidade existente entre médico e paciente. A participação dos homens nesse processo decisório representa a alienação da autonomia reprodutiva das mulheres, podendo agravar a condição de mulheres que vivem em contexto de violência.

É justamente por isso que o presente projeto proíbe a exigência do consentimento de cônjuge ou de companheiro para realização ou autorização dos procedimentos de inserção de dispositivo intrauterino (DIU), de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional.

Ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Deputados e Deputadas desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO**, em Manaus, 10 de Agosto de 2021.

**SAULLO VELAME VIANNA**

Deputado Estadual



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.034558

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 13/09/2021 13:22:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 64D2AFAD000785B0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>